



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação do Sistema Prisional

Ordem de Serviço Nº 34/2021 - SEAPE/COSIP

Brasília-DF, 11 de novembro de 2021.

A **COORDENADORA-GERAL DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, inciso III, da Portaria nº 370, de 31 de Outubro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº. 6.374, de 12 de setembro de 2019](#), bem como ao teor da Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, que regulamenta o Serviço Voluntário de Execução Penal - SISVEP no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE;

CONSIDERANDO a competência da Coordenação-Geral do Serviço Voluntário de Execução Penal em distribuir o quantitativo de horas de serviço voluntário entre as diversas Unidades do Sistema Penitenciário, conforme teor do artigo 14, inciso I, da Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 9º do [Decreto nº 41.318, de 08 de outubro de 2020](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta nº 12, de 04 de junho de 2020](#);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.138/2020 -SSP/GAB (47833818);

CONSIDERANDO o cenário vivenciado nesta Secretária de Estado, no que diz respeito ao efetivo de policiais penais, frente ao elevado número de internos que compõe a massa carcerária do Distrito Federal, bem como visando o preenchimento dos mais diversos postos criados como a instituição do serviço voluntário;

CONSIDERANDO as ações adotadas por esta Secretaria de Estado visando garantir as diversas Unidades Prisionais, no que diz respeito a manutenção da ordem e disciplina;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações nº 01/2020 e 27/2020, oriundas do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI/MPDFT, e o comprometimento desta Secretaria contido no Ofício Nº 868/2020 - SEAPE/GAB (50007380); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 79, de 22 de abril de 2021 (60234910);

RESOLVE:

Capítulo I

Do Serviço Voluntário Remunerado

I - Estabelecer **jornada extraordinária** de serviço voluntário gratificado no mês de **Novembro/2021**, consistente em **12 (horas) horas** que serão prestados entre os dias **13/11/2021 e 30/11/2021**, em jornada de **06 (seis) ou 12 (doze) horas**, de acordo com as vagas disponíveis nos dias e Unidades que compõe esta SEAPE;

II - Estabelecer que, conforme a disponibilidade orçamentária, no que se refere ao serviço voluntário extraordinário de **novembro de 2021**, cada Policial Penal poderá concorrer a **12 (doze horas) horas extraordinárias**, observando o limite máximo de 60 (sessenta) horas de Serviço Voluntário;

III - Informar que os (as) Policiais Penais interessados (as) em prestar o serviço voluntário deverão acessar o site <http://voluntario.sesipe.df.gov.br>, a partir das **20h00min do dia 12/11/2021**, onde

poderão se inscrever até o limite extraordinário de **12 (doze) horas**, utilizando o *login* pessoal do Sistema SIAPENWEB e formalizar a inscrição ao serviço voluntário desejado, conforme vagas disponibilizadas pelas Unidades que compõe esta SEAPE, as quais foram homologadas pelo Coordenador do Serviço Voluntário, de acordo com o item II desta Ordem de Serviço;

IV - **DETERMINAR**, que os servidores **deverão** exercer o serviço voluntário **na unidade e horário** em que marcaram o serviço, salvo autorização expressa da coordenação do serviço voluntário.

V - Informar que, os diretores e diretores adjuntos poderão se inscrever para realizar o serviço voluntário em qualquer unidade da SEAPE, exceto na unidade que exerce a chefia.

VI- Informar que, **EXCEPCIONALMENTE**, no mês de novembro/2021, tendo em vista a necessidade de suprir a carência de servidores para desempenho das atividades típicas da execução penal e atender a demanda de **TODAS** as Unidades Prisionais, Diretorias e Gerências, **os Policiais Penais somente poderão se inscrever ao serviço voluntário de acordo com o quadro abaixo:**

UNIDADE DE LOTAÇÃO	LOCAL DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
CDPI, CDPII, CIR, PDFI, PDF II e CPP	NA SUA PRÓPRIA UNIDADE, DPOE, GCO, GEOR.
PFDF	PFDF
EPEN, SEAPE (com exceção dos servidores lotados na GOF)	CDP-I, CDP-II, CIR, PDFI, PDFII, CPP, PFDF, GSAU, DIP, DPOE, GCO, GOF, GEOR.
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	CDP-I, CDP-II, CIR, PDFI, PDFII, PFDF e CPP, conforme disposto no 9º do Decreto nº 41.318, de 08 de outubro de 2020 , c/c art. 1º da Portaria Conjunta nº 12, de 04 de junho de 2020
CIME	CIME
DPOE	DPOE
GOF (antiga GEFIC)	GOF (antiga GEFIC)
DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS	EM QUALQUER UNIDADE DA SEAPE, EXCETO A UNIDADE QUE EXERCE O CARGO DE CHEFIA.

VII- **Reiterar que, nos termos da Portaria nº 370, de 31 de Outubro de 2021, ao Policial Penal é proibido a habilitação para serviço voluntário quando estiver em gozo de licenças, dispensas, teletrabalho e outros afastamentos legais, bem como tiver por algum motivo o porte de arma suspenso ou cassado, excetuadas as atividades que prescindam do porte de arma de fogo, estiver com qualquer tipo de restrição médica/readaptação funcional, ou ainda, cedido ou requisitado em outro órgão da Administração Pública, salvo a situação disposta no artigo 9º do [Decreto nº 41.318, de 08 de outubro de 2020](#);**

VIII- **Determinar que a gestão (controle, distribuição, supervisão e fiscalização) do serviço voluntário nas Unidades Prisionais seja realizada pela Gerência de Vigilância;**

IX - **Determinar que seja lançado em ocorrência no SIAPENWEB o nome, horário e atividade realizada pelo servidor que esta de serviço voluntário.**

X - **Determinar** aos diretores e demais gestores desta SEAPE para que **procedam ao lançamento** das presenças no Sistema SISVEP até, no máximo, o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao serviço prestado, e registrem as informações de horários de início e término do Serviço Voluntário, bem como eventuais anotações que se fizerem necessárias;

XI- **Informar que o serviço voluntário deverá ser prestado exclusivamente pelo (a) Policial Penal inscrito (a)**, sob pena de responsabilidade administrativa dos (as) agentes envolvidos (as) em eventuais situações que causem embaraços à Administração Pública, ressaltando a total responsabilidade dos (as) inscritos (as) nas situações que resultem ou possam resultar em impedimentos legais na inscrição ao serviço voluntário pretendido, nos termos do art. 6º Portaria nº 370, de 31 de Outubro de 2021

XII - **Informar que é proibida a marcação de serviço voluntário no mesmo horário, jornada ou período em que o Policial Penal exerce suas atividades laborais ordinárias;**

XIII - Informar que os (as) Policiais Penais somente poderão se habilitar e conseqüentemente se apresentar para a prestação do serviço voluntário devidamente uniformizados, bem como, portando armamento institucional acautelado para o desempenho do cargo, sob pena de impedimento de realização do serviço voluntário e conseqüente lançamento de ausência injustificada.

a) O servidores que prestarão serviço voluntário no CIME, GOF, DPOE e DIP deverão se apresentar com uniforme operacional composto de calça operacional na cor preta, blusa preta da polícia penal ou sistema penitenciário, coturno e armamento institucional acautelado, sob pena de impedimento de realização do serviço voluntário e conseqüente lançamento de ausência injustificada.

b) Além do uniforme e do armamento institucional, é obrigatório o uso de colete balístico no exercício das atividades de fiscalização de custodiados e escoltas de internos realizadas fora das Unidades Prisionais;

XIV - Informar que o não cumprimento integral da jornada do serviço voluntário, por motivo injustificável legalmente, acarretará em falta não justificada e encaminhamento de processo à GSIND para providências;

XV - **Informar que o serviço voluntário de Supervisor do Dia Extraordinário deverá ser marcado EXCLUSIVAMENTE pelo servidor designado, conforme escala previamente divulgada, ressaltando que de acordo com o Art. 3º, § 6º, da Ordem de Serviço Nº 56/2021 - SEAPE/GAB, o servidor escalado para o Serviço de Supervisor de Dia Extraordinário não poderá exceder o limite de horas estipuladas por esta Ordem de Serviço;**

XVI- **Informar que o serviço voluntário prestado pelo Supervisor do Dia Extraordinário é computado na carga horário total, e deve ser marcado pelo servidor para a data e jornada que foi escalado.**

XVII - **Reiterar que, nos termos da Art. 11 da Portaria nº 370, de 31 de Outubro de 2021, o Servidor inscrito no Serviço Voluntário de Execução Penal, poderá desistir voluntariamente, sem qualquer penalidade, em até 03 (três) dias antes do serviço;**

Capítulo II

Das medidas de biossegurança para prevenção e controle da COVID-19

XX - A COVID-19 é uma síndrome respiratória aguda com disseminação de pessoa-pessoa a partir de gotículas respiratórias, contato direto ou com objetos e superfícies contaminados. A infecção pode levar a um quadro de pneumonia com insuficiência respiratória grave;

XXI - Os sintomas característicos da COVID-19 são febre associada com pelo menos um sintoma respiratório, como tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros, cuja avaliação clínica leva em consideração se a pessoa teve contato com casos suspeitos, confirmados ou áreas endêmicas nos últimos 14 (catorze) dias;

XXII - Além da observância dos protocolos de biossegurança estabelecidos, os servidores, inclusive durante a execução do serviço voluntário remunerado, deverão adotar os cuidados básicos de higiene para redução do risco geral de contrair ou transmitir a COVID-19, entre eles:

a) a utilização de máscaras de proteção facial, conforme o disposto na [Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020](#), e o [Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020](#);

b) lavar frequentemente as mãos com água e sabão;

c) higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel de 70%;

d) higienizar algemas após escoltas de internos (as) acometidos por doenças infectocontagiosas com água e sabão e, ao secar, friccionar com pano úmido com álcool 70%;

d) cobrir boca e nariz, ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável;

e) evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

f) não compartilhar objetos pessoais;

g) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência;

h) quando possível, que seja evitado a aglomeração de pessoas;

XXIII - As direções e chefes de unidades deverão disponibilizar frascos de álcool em gel nos postos de trabalho e em viaturas;

XXIV - Policiais Penais com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, desde que atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, **poderão cancelar o serviço voluntário remunerado sem que ocorram os efeitos de inabilitação**, devendo seguir o procedimento estabelecido no artigo 11, §3º, inciso II, e § 4º, da Portaria nº 370, de 31 de Outubro de 2021. Além disso, há possibilidade de concessão de regime de teletrabalho por período de 14 (catorze) dias, conforme artigo 2º, inciso V, e §3º, da [Portaria 35, de 1º de março de 2021](#).

XXV - O servidor que vier a ser infectado pela COVID-19 e que tiver executado serviço voluntário remunerado nos últimos 10 (dez) dias deverá comunicar o fato ao diretor ou ao chefe de unidade onde realizou a atividade;

Capítulo III

Disposições Finais

XXVI - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela COSIP mediante provocação do interessado;

XXVII - À Assessoria de Comunicação - **SEAPE/ASCOM**, para publicação no Boletim Interno e na Intranet desta Secretaria;

XXVIII - À Assessoria de Tecnologia da Informação - **SEAPE/GTI**, para publicação da presente Ordem de Serviço no SISVEP;

XXIX - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura;

XXX- Isto posto, encaminhe-se para todas as Unidades Prisionais, Coordenações, Gerências e a Subsecretaria de Administração Geral - SEAPE/SUAG, Ascom, para conhecimento do presente expediente e ampla divulgação aos interessados.

Atenciosamente,

JENNIFER SILVA CARVALHO

Coordenadora do Sistema Prisional Substituta

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SILVA CARVALHO - Matr.1686106-X, Coordenador(a) do Sistema Prisional substituto(a)**, em 11/11/2021, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73941509** código CRC= **3A710D90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF